



LEGISLAÇÃO SOBRE O ACESSO A DADOS NA EDUCAÇÃO FÍSICA

Este documento faz parte da tarefa WP2 2.9.

VERSÃO: 1.1

DATA: 22/01/2026

AUTOR: PP1 (UMH)

ESTADO ATUAL:

- Revisto pelo Comité Diretor

História:

16/01/2026: A versão 1.0 foi distribuída aos parceiros para análise.



1	Introdução e contexto.....	3
2	Quadro regulatório europeu	3
3	Resumo legislativo Espanha e Portugal.....	4
3.1	ESPAÑA.	4
3.2	PORTUGAL	4
4	Resumo legislativo Chile e Brasil.....	4
4.1	CHILE.....	4
4.2	BRASIL.....	5



1 Introdução e contexto

O projeto PRO-PHY-EDU opera numa complexa interseção jurídica: processamento de dados no sistema educativo, para fins de investigação e melhoria da educação, na Europa e América Latina.

Embora exista legislação europeia e nacional que regula o acesso e outras condições relativas a dados pessoais, incluindo aqueles gerados, armazenados ou processados no campo educativo (por exemplo, dados de alunos, professores ou funcionários relacionados com a Educação Física), não existe uma regulamentação específica para o "acesso a dados na Educação Física" como disciplina isolada, nem na Europa nem na América Latina. Assim, os regulamentos aplicáveis são de natureza geral sobre a proteção de dados pessoais e o tratamento de informações educativas das regiões/países das instituições do consórcio.

Nesta área, o princípio orientador do consórcio será o "Princípio de Maior Proteção": uma vez que os dados fluirão entre jurisdições com diferentes regulamentos (UE e América Latina), o projeto adotará sempre o padrão mais rigoroso disponível para garantir a segurança jurídica das instituições e participantes.

Os regulamentos aplicáveis por país/região e as suas implicações específicas para a Educação Física são detalhados abaixo.

2 Quadro regulatório europeu

Este quadro aplica-se diretamente aos parceiros europeus (UMH, UE) e estabelece as condições para a receção de dados para todo o consórcio.

A norma de referência é o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR/GDPR) – UE 2016/679. O artigo 9.º proíbe, por defeito, o processamento de dados relacionados com a saúde, salvo exceções explícitas. Os dados biométricos (frequência cardíaca, análise de movimento) usados para identificar de forma única uma pessoa também são protegidos.

Além disso, no âmbito da transferência de dados, os parceiros europeus não devem receber bases de dados com identificadores diretos (nomes) do Brasil ou Chile, mas sim dados pseudonimizados (códigos).



3 Resumo legislativo Espanha e Portugal.

3.1 ESPANHA.

Não existem regulamentos específicos que regulem o acesso a dados exclusivamente na área da Educação Física. Portanto, o regulamento aplicável é a Lei Orgânica 3/2018 (LOPDGDD).

Qualquer centro educativo público ou privado que trate dados pessoais de alunos ou professores deve cumprir o RGPD e a LOPDGDD. Os dados gerados em atividades de ensino, incluindo em disciplinas como Educação Física (por exemplo, saúde, avaliação, imagens, dados de desempenho ou câmaras de vídeo), são considerados dados pessoais quando identificam uma pessoa física.

3.2 PORTUGAL.

Tal como no caso espanhol, em Portugal não existem regulamentos específicos que regulem o acesso aos dados da Educação Física. Assim, aplica-se a Lei n.º 58/2019 (Execução do RGPD) e são seguidas as diretrizes da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

A lei portuguesa de proteção de dados aplica-se a todo o tratamento de dados pessoais em instituições educativas, de forma semelhante ao quadro espanhol. As instituições educativas portuguesas (incluindo atividades de Educação Física) que recolhem e processam dados pessoais devem cumprir os requisitos do RGPD e do L58/2019.

Os dados pessoais dos titulares são tratados exclusivamente no âmbito da inscrição na disciplina de Educação Física, com o único objetivo de avaliar a condição física e monitorizar a competência motora dos alunos no âmbito do desenvolvimento curricular da Educação Física (de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e a Ordem n.º 6605-A/2021, de 6 de julho).

4 Resumo legislativo Chile e Brasil.

4.1 CHILE

No Chile não existe uma lei setorial exclusivamente para o "acesso a dados na Educação Física" como disciplina isolada: os regulamentos atuais são de natureza geral sobre a proteção e tratamento de dados pessoais aplicável a todos os tipos de dados, incluindo os gerados em contextos educativos.



O Chile tem um quadro geral para a proteção de dados pessoais que inclui o direito de acesso aos dados e é aplicável a todas as áreas, incluindo a educação e atividades como a Educação Física, embora não exista um padrão educativo setorial específico.

O eixo regulatório hoje é constituído pela nova Lei n.º 21.719 sobre a Proteção dos Dados Pessoais (que entrará em vigor integralmente em dezembro de 2026), juntamente com a legislação anterior (Lei 19.628) e os princípios constitucionais de privacidade. A Lei 21.710 está alinhada com normas internacionais como o RGPD europeu, criando a Agência de Proteção de Dados Pessoais, reforçando os direitos dos indivíduos (acesso, retificação, eliminação, portabilidade) e estabelecendo obrigações mais rigorosas para as empresas e o Estado, incluindo medidas de segurança, notificação de violações e um regime de sanções.

4.2 BRASIL

Não existe legislação setorial focada exclusivamente no "Acesso a dados na Educação Física" ou na educação em geral no Brasil: o regulamento geral sobre a proteção e tratamento de dados pessoais aplica-se a todos os setores, incluindo a educação.

O principal instrumento legal que regula o acesso e tratamento de dados pessoais – incluindo dados gerados ou geridos em atividades de educação ou formação – é a LGPD (Lei n.º 13.709/2018). A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) supervisiona e regula a aplicação da LGPD em todo o território brasileiro.

Para além da LGPD, existem outros regulamentos gerais e setoriais que interagem com a educação e o acesso à informação:

- A Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei n.º 12.527/2011) aplica-se quando se trata de dados detidos por organismos públicos (sujeito a limitações de confidencialidade e dados pessoais).
- O Quadro Civil Brasileiro para os Direitos da Internet (Lei n.º 12.965/2014) e o seu decreto regulamentar aplicam-se quando o processamento envolve um ambiente digital, registos e serviços online.
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei n.º 8.069/1990) é relevante porque uma grande parte da população escolar tem menos de 18 anos, o que aumenta a responsabilidade institucional na custódia e utilização dos dados.

Estas regulamentações não "substituem" a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil), mas fazem parte do ecossistema regulatório.